

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029



PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3468/2016

PROJETO DE LEI Nº. /2016

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 19/12/16 Horário 11:30 hs

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Porto Velho, para a Legislatura de 2017 a 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Porto Velho para o período de 2017/2020, será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Porto Velho para o período de 2017/2020, será de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários da Prefeitura do Município de Porto Velho, para o período de 2017/2020, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) considerando-se incluídos a Procuradoria Geral do Município, o Controlador Geral do Município, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito.

§ 1º – Os Cargos de Procurador Geral Adjunto, Controlador Geral Adjunto, de Chefe de Gabinete Adjunto do Prefeito e de Secretários Municipais Adjuntos, receberão a título de Gratificação de Representação o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

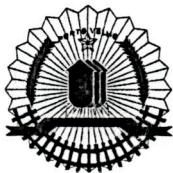
§2º – Aplica-se o disposto no parágrafo anterior os mesmos índices de reajustes aplicados aos servidores públicos municipais.

§ 3º – O servidor ocupante do cargo efetivo, inclusive os cedidos, o militar, ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal investido no cargo a que se refere este artigo, poderá optar pelo subsídio do respectivo cargo ou por sua remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego, acrescida da Gratificação de Representação correspondente ao de Secretário Municipal Adjunto, de caráter indenizatório, pelo exercício da função temporária do cargo de Secretário Municipal ou equivalentes.

Art. 4º - Ficam excluídos do teto remuneratório constitucional previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, fixado nesta Lei:

I - diárias e ajuda de custo para despesas de transporte e mudança;

II - salário família, auxílio saúde, funeral, reclusão, transporte, alimentação e pré-escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029



- III - indenização de férias e de transporte;
- IV - benefício decorrentes de plano de assistência médico-social;
- V - abono permanência em serviço;
- VI - acréscimos de valores pagos com atraso inclusive correção monetária;
- VII - valor da licença-prêmio convertida ou de sua indenização na forma da legislação vigente;
- VIII - devolução de valores tributários e/ou contribuições previdenciárias indevidamente descontadas;
- IX - acréscimos remuneratórios decorrentes de adiamentos de férias e de décimo terceiro salário;
- X - valores transitórios pelo exercício de cargos de direção ou de confiança junto aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 19 de dezembro de 2016.

JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente